

PLANO DE CONTINGÊNCIA

MERCADOS MUNICIPAIS DE ALCÁCER

DO SAL

ALCÁCER DO SAL - TORRÃO



**Alcácer
do Sal**

MUNICÍPIO

HOMOLOGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal

COORDENADO POR

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – ENQUADRAMENTO - CORONAVÍRUS – COVID19.....	4
2.1 Principais Sinais e Sintomas	4
2.2 Transmissão da infecção	4
3 – ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
4 – VIGÊNCIA.....	6
5 – PLANO DE CONTIGÊNCIA.....	6
5.1 Caracterização da Situação	6
5.2 Grupo de Coordenação do Plano.....	6
5.3 Competência das Estruturas do Grupo de Coordenação do Plano.....	7
5.3.1 Decisão	7
5.3.2 Coordenação.....	7
5.3.3 Operacionalização.....	8
5.4 Fase do Plano.....	8
5.5 Procedimentos para o funcionamento dos Mercados Municipais de Alcácer do Sal	11
5.5.1 Regras Genéricas a adotar pelo MUNICÍPIO	11
5.5.2 Regras e Procedimentos a adotar pelos comerciantes.....	12
5.5.3 Regras e Procedimentos a adoptar pelos Consumidores.....	12
5.6 Contactos	13
5.6 Avaliação	13
6 – ANEXOS	14
5.3 – Anexo I – Cartazes Informativos DGS.....	15
5.4 – Anexo II – Procedimento de Higienização das mãos.....	16
5.5 – Anexo III – Correta Utilização da Máscara.....	17
5.5 – Anexo IV – Cartaz para Colocação das Máscaras Utilizadas.....	18

1 – INTRODUÇÃO

No mundo actual, a desflorestação, a urbanização e o aumento da densidade populacional ocasionam um acréscimo de risco para a saúde pública. O aumento significativo das zoonoses ocasiona o aparecimento súbito de “novas doenças”, com repercussões incalculáveis, que constituem um desafio constante para a ciência e para a humanidade. O aparecimento de “infecções emergentes” requer da sociedade uma postura de cidadania e de respeito pelas instituições de saúde, como forma de contribuir para a resposta. A comunidade deve comungar de princípios base para contribuir para a minimização do risco.

O novo Coronavírus 2019-nCoV, atualmente conhecido como SARS-COV-2 como agente causador de um cluster de pneumonias na China, é actualmente reconhecido como uma ameaça à Saúde Pública no contexto internacional. Antecedendo à declaração de “Situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional” pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorrida a 30 de Janeiro de 2020, assinalam-se outros três eventos importantes. A 31 de Dezembro de 2019 foi notificado à OMS um cluster de pneumonias de etiologia desconhecida em trabalhadores e frequentadores do mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Na sequência da investigação dos casos identificados, a 7 de Janeiro de 2020, as autoridades chinesas identificaram um novo Coronavírus – SARS-COV-2, como agente causador da doença COVID 19. Com o objectivo de potenciar a investigação sobre o agente, a sequenciação genómica do novo vírus, foi divulgada no contexto internacional. A transmissão pessoa-a-pessoa foi confirmada a 20 de Janeiro, continuando ainda em curso investigação sobre este processo, assim como, sobre o reservatório e a história natural da doença.

Neste contexto, e no seguimento da orientação número 006/2020 de dia 26/ 02/2020 da Direcção Geral de Saúde e do Despacho N.º2836-A/2020 do Gabinete das Ministras da Modernização do Estado e Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, foi criado este Plano de Contingência para ao Mercados Municipais (Alcácer do Sal e Torrão) de Alcácer do Sal.

2 – ENQUADRAMENTO - CORONAVÍRUS – COVID19

Os Coronavírus constituem uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A origem do Coronavírus/COVID-19 ainda está a ser investigada e, apesar de só agora ter sido identificado em seres humanos, a sua transmissão pessoa a pessoa encontra-se confirmada, embora ainda se investiguem aspetos importantes na transmissão.

2.1 Principais Sinais e Sintomas

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia

2.2 Transmissão da infeção

Com base na evidência científica atual, o novo Coronavírus pode transmitir-se principalmente:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

O actual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objecto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir deverão ter em conta as vias de transmissão directa (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indirecta (superfícies/objectos contaminados).

3 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Câmara municipal de Alcácer do Sal, atenta ao evoluir da situação da pandemia por COVID-19, tem vindo a adoptar medidas que visam minimizar os riscos inerentes à propagação do vírus. A pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) a 11 de Março de 2020, obrigou a sociedade a ajustar o seu modo de vida, acautelando os grupos de risco, com o objectivo de conter a propagação do vírus. O município de Alcácer do Sal decidiu, para minimizar o risco inerente à propagação do vírus, adotar medidas excepcionais que promovam o afastamento social, a higienização dos espaços e superfícies, a higiene das mãos e a utilização obrigatória de máscara cirúrgica ou comunitária nos Mercados Municipais de Alcácer do Sal e Torrão.

Agora, e nesta fase de desconfinamento gradual e controlada da reabertura da actividade económica, foi aprovada em conselho de Ministros, a Resolução de conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, resolução que prorroga a declaração de situação de calamidade, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril. Uma das medidas previstas para o reinício das atividades económicas é a obrigatoriedade de existência de um plano de contingência que defina as regras de funcionamento dos espaços.

Tendo presente a Orientação n.º 006/2020 de 26 de Fevereiro de 2020, emanada pela Direcção Geral da Saúde, sobre a infecção por SARS-Cov-2 (COVID-19) e o Despacho n. 2836-A/2020, de 2 de março, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde que “Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direcção Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infecção por novo Coronavírus (COVID-19)”, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal (CMAS) elaborou o presente Plano de Contingência para a COVID-19, aplicável aos Mercados Municipais de Alcácer do Sal e Torrão.

4 – VIGÊNCIA

O presente Plano de Contingência entra em vigor após o despacho do Presidente da CMAS e aplica-se aos Mercados Municipais sendo revisto por determinação legal ou sempre que se justifique.

5 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Este documento servirá para a gestão desta atividade no contexto atual em que vivemos. Pretende ser um instrumento orientador para a gestão dos meios, ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção, bem como a definição de medidas a implementar na retoma desta atividade em concreto, com vista a salvaguardar todas as questões sanitárias de proteção e promoção da saúde pública.

Este plano de contingência define, em concreto:

1. A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação da informação;
2. Os procedimentos e medidas a adotar por todos os intervenientes designadamente comerciantes, consumidores e funcionários da CMAS

5.1 Caracterização da Situação

O Município tem sob a sua gestão os Mercados Municipais onde se desenvolve atividade de comércio a retalho e prestação de serviços, que integram agentes económicos.

Dada a natureza da atividade, os referidos espaços são propensos à aglomeração de um número elevado de pessoas, sendo esta situação ainda mais relevante face à tipologia de organização e posicionamento dos espaços de venda, que conferem grande proximidade entre pessoas.

5.2 Grupo de Coordenação do Plano

O presente plano assenta na seguinte estrutura de funcionamento:

- Decisão: Sr. Presidente da Câmara
- Coordenação: Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos
- Operacionalização: Setor de Fiscalização Municipal – DPGU
- Acompanhamento: Serviço de Medicina no Trabalho.

5.3 Competência do Grupo de Coordenação do Plano

No âmbito do Plano são competências do Grupo de Coordenação:

5.3.1 Decisão

1. Aprovar e rever o Plano;
2. Acionar o Plano, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação e Equipa de Operacionalização, caso se verifique uma das seguintes decisões:
 - a. Novas orientações emanadas da Direção Geral de Saúde e Autoridades de Saúde
 - b. Alteração da situação epidemiológica da COVID19 no Concelho
 - c. Surgimento de casos suspeitos de contaminação COVID-19 nos Mercados Municipais;
3. Desativar o plano em articulação com a equipa de coordenação e da equipa de acompanhamento em articulação com das Autoridades de Saúde;
4. Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos;
5. Avaliar situações não previstas no presente documento;
6. Gerir o processo de comunicação interna e externa.

5.3.2 Coordenação

1. Propor os procedimentos e as responsabilidades;
2. Disponibilizar equipamentos e produtos;
3. Informar e formar os trabalhadores, em articulação com o responsável pela operacionalização;
4. Manter atualizada a informação sobre o COVID-19, de acordo com as informações disponibilizadas pelas entidades de referência;
5. Coordenar a atuação global;
6. Avaliar a evolução da situação.
7. Articular com todas as entidades externas e internas à câmara Municipal de Alcácer do Sal com vista a operacionalizar a implementação das regras e procedimentos de contingência definidos;
8. Colaborar no processo de gestão de comunicação interna e externa;

5.3.3 Operacionalização

1. Garantir a operacionalização e a monitorização da efetiva aplicação das regras e procedimentos de contingência para o normal funcionamento dos Mercados Municipais.
2. Garantir que todos os colaboradores que irão integrar o processo de funcionamento do mercado estão conscientes e informados das vulnerabilidades e perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, bem como, das medidas preventivas previstas e dos procedimentos diminuidores do perigo de contágio.

5.4 Fase do Plano

O Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de preparação e prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, das Autoridades de Saúde do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

1. Fase de Preparação e prevenção

- a. Identificar eventuais interlocutores que, para além da Câmara Municipal, possam ser agentes facilitadores da comunicação e publicitação das regras e procedimentos de contingência definidos;
- b. Articular com a Autoridade de Saúde Local, Serviço Municipal de Proteção Civil, Setor de Fiscalização Municipal, e com as forças de segurança (GNR) de forma a garantir a validação das regras e procedimentos de contingência, bem como a segurança e o cumprimento das normas definidas;
- c. Identificar quais recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos Mercados Municipais;
- d. Identificar os colaboradores do universo municipal que poderão auxiliar na verificação do cumprimento das normas de funcionamento definidas, disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para tal, devendo ainda ser efetuada ação de formação prévia que clarifique as funções de cada um;
- e. Garantir e reforçar a limpeza e desinfeção dos espaços;
- f. Definir e preparar uma área de isolamento em cada edifício, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;

g. Identificar o circuito e o colaborador que será responsável pelo acompanhamento de “caso suspeito” à área de isolamento e subsequente reporte à Equipa de Coordenação e à equipa responsável pela Operacionalização;

h. Efetuar o levantamento da situação existente, designadamente do número de comerciantes, da tipologia de produtos vendidos por cada um e da localização dos respetivos espaços de venda nos edifícios;

i. Identificar os locais exatos que serão utilizados por cada um dos comerciantes, que poderão ser distintos dos habituais. Em face do levantamento suprarreferido, poderá ser necessário efetuar uma redistribuição/relocalização dos comerciantes dentro do edifício, de forma a garantir o cumprimento das distâncias de segurança que vierem a ser definidas pela Autoridade de Saúde. Essa localização, se diferente, convirá ser atempadamente comunicada ao comerciante;

j. Definir circuitos independentes de entrada e saída. Será também necessário avaliar se os “corredores” entre bancas têm a largura necessária para assegurar, em simultâneo, as distâncias entre a banca, o comerciante e a normal circulação dos demais utentes pelo recinto. Caso isso não aconteça, poderão ser definidos circuitos de circulação em “sentidos únicos”, que deverão ser facilmente identificáveis pelos consumidores, podendo ser implementada sinalética horizontal e vertical para o efeito;

k. Definir o horário de funcionamento;

m. Definir n.º máximo de utentes em simultâneo (em função da área do recinto e do n.º de vendedores), sendo necessário aferir e validar se a capacidade máxima será a que se encontra definida pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que fixa a regra genérica de ocupação de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 m²);

n. Disponibilizar locais, equipamentos e materiais adequados ao acondicionamento e armazenamento de resíduos, evitando assim a poluição dos recintos;

o. Disponibilizar solução de bases alcoólicas de desinfeção na entrada e saída dos recintos;

p. Divulgar as medidas de prevenção a todos os intervenientes, através de:

i) divulgação das regras de funcionamento e do Plano de Contingência no sítio do Município na Internet e outras plataformas digitais que se considere oportuno, bem como nas Juntas de Freguesia;

ii) disponibilizar documentação a todos os comerciantes, designadamente plano de contingência e regras de funcionamento;

iii) disponibilizar/afixar avisos sobre as regras gerais de funcionamento do recinto por parte dos consumidores, bem como as regras gerais da DGS (etiqueta respiratória, distanciamento social, higienização das mãos, utilização de máscara cirúrgica ou comunitária, etc.);

2. Fase de resposta

Esta fase é desencadeada pela referência de possíveis casos suspeitos e compreende as seguintes ações:

a. Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;

b. Reforço da limpeza e desinfeção dos recintos;

c. Garantir a disponibilização permanente de produtos de higiene nos recintos, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;

d. Garantir a reposição dos equipamentos de proteção individual;

e. Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no interior dos edifícios:

i) Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24) ou com a Autoridade de Saúde Local (265 610 500), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para a área de isolamento;

ii) Proceder à desinfeção dos locais e equipamentos utilizados pelos casos suspeitos.

f. Informar os munícipes sobre a atualização de procedimentos/regras e sobre a eventual perturbação no funcionamento dos edifícios;

g. Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores.

h. Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

i. Articular com o médico do Trabalho e Serviço de Medicina do Trabalho, caso a pessoa suspeita seja um trabalhador da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

3. Fase de Recuperação

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a. Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b. Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c. Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento dos Mercados Municipais.

5.5 Procedimentos para o funcionamento dos Mercados Municipais de Alcácer do Sal

A definição dos procedimentos identificada é balizada pelas orientações da DGS, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, ficando o funcionamento dos Mercados Municipais sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

5.5.1 Regras Genéricas a adotar pelo MUNICÍPIO

1. Garantir a divulgação e implementação das medidas
2. A utilização do recinto deve observar a regra de ocupação de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 m²), devendo definir-se a capacidade máxima para o recinto.
3. Definição da zona de entrada, com controlo de acesso, circuitos e zona de saída, todos identificados na planta anexa.
4. Distribuir os comerciantes pelo edifício tendo sempre presente o distanciamento indicado pela DGS;
5. Colocar, em espaço acessível e facilmente visível, recipiente com líquido desinfetante (solução antisséptica de base alcoólica) para uso dos consumidores à entrada e saída dos edifícios;
6. Promover o afastamento social entre os consumidores através de sinalética ou marcações facilitadoras.

5.5.2 Regras e Procedimentos a adotar pelos comerciantes

- a. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) designadamente:
 - i. Máscaras de proteção;
 - ii. Luvas descartáveis;
 - iii. Líquido desinfetante;
 - iv. Viseira de caráter opcional
- b. Manter a distância social entre pessoas;
- c. Cada banca/loja deve ser “operada” por duas pessoas (comerciantes): uma apenas para manusear o dinheiro e outra para manuseamento e fornecimento dos produtos ao consumidor;
- d. O atendimento deve ser feito de forma organizada, devendo ser limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as marcações e/ou sinalética;
- e. Respeitar a distribuição determinada pelo município, tendo sempre presente o distanciamento indicado pela DGS;
- f. Colocar, em espaço acessível, recipiente com líquido desinfetante (solução antisséptica de base alcoólica) para uso dos consumidores de cada espaço de venda;
- g. Manter o espaço de venda higienizado;
- h. Assegurar que os consumidores permanecem no interior do edifício apenas para o tempo estritamente necessário para efetuar as suas compras;
- i. Observar o cumprimento de todas as regras definidas pela DGS e Autoridades de Saúde.

5.5.3 Regras e Procedimentos a adoptar pelos Consumidores

1. Uso obrigatório de máscara cirúrgica ou comunitária no interior dos edifícios, devendo a mesma estar colocada de forma a cobrir a boca e o nariz e estar bem ajustada;
2. Cumprimento obrigatório das regras de funcionamento dos edifícios, designadamente quanto ao acesso, distanciamento social, número de consumidores por espaço de venda;
3. Cumprimento das regras gerais definidas pela DGS quanto etiqueta respiratória, distanciamento social e higienização das mãos;
4. É expressamente proibido deitar ao chão máscaras, luvas, sacos e outros;

5. Atendendo às restrições que se impõem quanto à lotação, solicita-se que a permanência no recinto seja a estritamente necessária à aquisição dos bens pretendidos, de forma a reduzir o tempo de espera e, em consequência, a aglomeração de pessoas à entrada dos edifícios.

5.6 Contactos

Nome	Categoria	Contacto
Autoridade Local de Saúde	Unidade de Saúde Pública da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano	265 610 500
Dra. Tamara Prokopenko	Delegada de Saúde local	966 322 889
Pedro Alexandre Crespo Repolho	Chefe de Divisão - DASU	934200462
Ana Catarina Eustáquio da Costa Freitas	Chefe de Divisão - DMOM	913594748
José António do Vale Caixas	Fiscalização – Município de Alcácer do Sal	913611188
Francisco Sabino Nunes	Fiscalização – Município de Alcácer do Sal	913606604
Ricardo Miguel Bernardo Serronha	Fiscalização – Município de Alcácer do Sal	913585027

5.6 Avaliação

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual plano será aferida e reprogramada, se for caso disso, com a periodicidade mensal.



6 – ANEXOS

5.3 – Anexo I – Cartazes Informativos DGS



HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool



ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo



DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE RESPIRATÓRIA

**LIGUE
SNS 24**

808 24 24 24

5.4 – Anexo II – Procedimento de Higienização das mãos



 **Duração total do procedimento: 20 segundos**

01

Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies

02

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

03

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa

04

Palma com palma com os dedos entrelaçados

05

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

06

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Partilhe informação e boas práticas sobre o COVID-19

5.5 – Anexo III – Correta Utilização da Máscara



MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º** **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**

- 2º** **VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)

- 3º** **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

- 4º** **AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo

- 5º** **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**


DURANTE O USO

- 1º** **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**

- 2º** **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**

- 3º** **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida


COMO REMOVER

- 1º** **LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**

- 2º** **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

- 3º** **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**

- 4º** **LAVAR AS MÃOS**


TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

5.5 – Anexo IV – Cartaz para Colocação das Máscaras Utilizadas

**COLOQUE A SUA
MÁSCARA
UTILIZADA AQUI**

